



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano V • Nº 911

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Valença publica:

- **Lei Nº 2.639, de 28 de Dezembro de 2020** - Institui o "Programa NUTRI+AÇÃO" no Município de Valença-Ba, e da outras providências.

**Câmara Transparente.**  
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - FABRÍCIO FONSECA LEMOS / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Valença - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IYER8HTHDET2E9ULC8EPOG

## Leis



CÂMARA MUNICIPAL  
**DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Promulgado pelo Legislativo,  
de acordo com o artigo 52,  
parágrafo 1º, da lei orgânica do  
Município de Valença.

**LEI N.º 2.639, de 28 de dezembro de 2020.**

**Institui o “Programa NUTRI+AÇÃO” no Município de Valença-Ba, e dá outras providências.**

Autoria: Vereadora Ivanilda Malta Lemos

**MATEUS ORGE PASSOS**, Presidente da Câmara Municipal de Valença, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valença, faz saber que a Câmara Municipal, ao verificar a não promulgação da lei no prazo legal, criou a obrigação desta Presidência de cumpri-la:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, o “**Programa NUTRI+AÇÃO**”, a ser coordenado pelo Poder Público e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população valenciana.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde por meio de iniciativas que visem promover a saúde e prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

**Art. 3º** - Definem-se como ações de saúde do “**PROGRAMA NUTRI+AÇÃO**” as seguintes iniciativas:

- I. promoção da orientação e conscientização da alimentação e nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministrada periodicamente por profissionais qualificados de equipe multidisciplinar de diversas secretarias municipais (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar;
- II. promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao enfrentamento da obesidade, tais como a prática de exercício físico regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle da pressão arterial;

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

- III. desenvolvimento de programas de educação física para a população, voltados à aquisição do hábito de praticar atividade física, esporte e ginástica visando à saúde;
- IV. promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;
- V. desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;
- VI. divulgação anual de um relatório de dados sócio-demográficos dos munícipes atendidos pelo Programa Nutri+Ação.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo, através do setor competente, instituir ações integradas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) que visem garantir a promoção da saúde por meio da alimentação adequada, de acordo com a definição atribuída pelo conceito sob o enfoque contemporâneo de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º - Para atingir o disposto no § 1º deste artigo, a Gestão Municipal, através do setor competente, deverá desenvolver estratégias de:

- I. incentivo ao consumo de alimentos naturais ou minimamente processados, como frutas, verduras, legumes e grãos;
- II. ampliação dos espaços de reflexão sobre as escolhas alimentares e seus impactos na saúde, no meio ambiente e na sociedade, que alcancem a comunidade educacional, o entorno territorial e as instituições relacionadas ao tema;
- III. valorização do papel do aluno enquanto promotor de saúde no ambiente escolar e familiar;
- IV. valorização do papel dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar, em especial, mas não exclusivamente, das merendeiras escolares.

**Art. 4º** - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**, em 28 de dezembro de 2020.

  
**MATEUS ORGE PASSOS**  
Presidente



Anexo Provisório  
**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**  
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454